

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
Consultas e Outros Papéis I**

Quanto ao documento 004.

Oriundo do(a):

Sínodo Noroeste do Brasil.

Ementa:

Consulta sobre a regularização do uso de músicas nos Cultos Públicos.

Considerando:

1. Que a consulta sobre a regularização sobre o uso de músicas nos cultos públicos já foi atendida na resolução quanto ao DOC. 127 oriundo do Sínodo Vale do Paraíba;
2. Que a Lei 9610/98 responde os termos da consulta do Sínodo Noroeste do Brasil, do seu Presbitério Central de Rondônia;

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:


1. É franca a execução e utilização de músicas em cultos públicos;
2. Que uma leitura irrefletida do art. 68 da Lei 9610/98 pode dar a falsa impressão de que a cobrança de taxa de direitos autorais se faz necessária. No entanto, os artigos 46, 47 e 48 resguardam as igrejas o direito de execução e reprodução de fonogramas em cultos públicos.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2013.

Relator: Rev. Guilhermino Silva da Cunha

Sub-relator: Rev. Mariano Alves Junior

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Rev. Izaías Moreira da Cunha, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXII

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2013

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Noroeste do Brasil – Presbitério Central de Rondônia

Consulta sobre a regularização do uso de músicas nos Cultos Públicos

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 004

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



Secretária Executiva SNB 2011/2013

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM OURO PRETO DO OESTE
Rua Princesa Isabel n. 831 – Jardim Tropical – Ouro Preto do Oeste – RO

AO SC/IPB

REF. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

Venho por meio deste, no uso de minhas atribuições como Secretário Executivo, e conforme resolução tomada pela Comissão Executiva do SNB:

Segue abaixo resolução na íntegra:

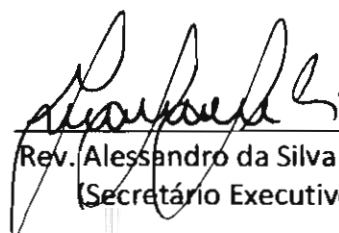
Doc. 01 (fls.01-03) – Consulta sobre a regularização do uso de músicas nos Culto Públicos (Proveniente do PCRO). Considerando a relevância e a complexidade do assunto o SNB resolve: a) Parabenizar o Concílio proponente pela preocupação quanto ao assunto e b) Encaminhar a matéria ao SC/IPB.

Encaminhar o referido documento.

Sem mais para o momento

Despeço-me fraternalmente em Cristo.

Ouro Preto do Oeste - RO, 03 de Outubro de 2012.



Rev. Alessandro da Silva Santarelli
(Secretário Executivo do SNB)

Rev. Alessandro da Silva Santarelli
- Secretário Executivo do SNB 2011/2013
Endereço Eletrônico: rev.santarelli@gmail.com
Telefone para contato: (069) 3461-1920/9254-1021



Secretária Executiva PCRO 2010/2012
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM OURO PRETO D'OESTE
- Rua Princesa Isabel n. 831 – Jardim Tropical – Ouro Preto do Oeste – RO -

SNB
DATA: 01 / 04
FL. Nº 01 / 04
DATA: 2 / 10 / 2012
DEST: Supremo
Concílio - IPB
Presidente

AO SNB – SÍNODO NOROESTE DO BRASIL
REF. CONSULTA SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO USO DE MÚSICA NOS CULTOS PÚBLICOS

Considerando:

- a) A relevância do assunto;
- b) Que o referente assunto atinge a todas as Igrejas jurisdicionadas esse Concílio;
- c) A falta de conhecimento de nosso Presbitério sobre o tema.

Venho por meio deste, na qualidade de Secretário Executivo do PCRO, encaminhar documento solicitando posicionamento do SNB, referente ao uso de músicas nos Cultos Públicos nos termos da lei federal 9.610/1998.

Em nome do Presbitério Central de Rondônia rogo as mais ricas bênçãos de Deus sobre o nosso Concílio Maior.

Sem mais para o momento, despeço-me em Cristo Jesus.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Agosto de 2012.

Rev. Alessandro da Silva Santarelli
(Secretário Executivo do PCRO)



Encaminhar
consulta a
CE/SNB

AO PCRO
REF. CONSULTA SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO USO DE MÚSICAS NOS
CULTOS PÚBLICOS.

O conselho da Primeira IPB em Ouro Preto do oeste, conforme registro em sua Ata de 398. Vem por meio deste:

CONSIDERANDO:

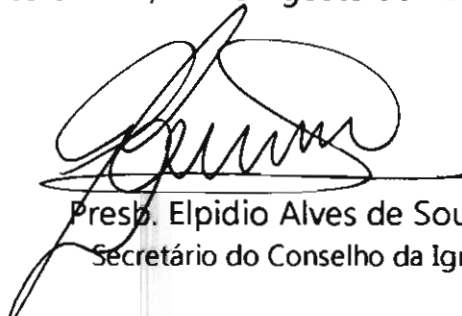
- a) A relevância do assunto;
- b) A questão da legalidade do assunto.

RESOLVE:

Solicitar ao Presbitério Central de Rondônia que se posicione quanto ao assunto orientando as Igrejas do Concílio quanto ao assunto.

Sem mais para o momento despedimo-nos fraternalmente em Cristo.

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de Agosto de 2012.



Presb. Elpidio Alves de Souza
Secretário do Conselho da Igreja



REGULARIZE SUA IGREJA

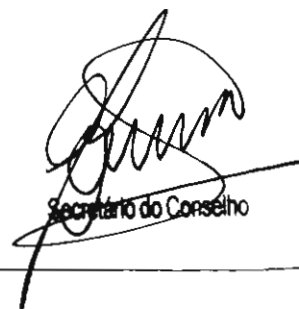
Lei Federal 9.610/1998

02
02
ENCOMENDAS
AO PRESBITERIO

16-7359 9026

16-7359

PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE OURO PRETO DO OESTE
R. PRINCESA ISABEL, 83
JARDIM TROPICAL
78950-000 OURO PRETO DO OESTE RO


Secretário do Conselho

São Paulo, julho de 2012.

Prezado Rev. Alessandro Da Silva Santarelli,

O objetivo deste informativo é esclarecer aspectos importantes sobre a utilização de músicas na Igreja Presbiteriana do Brasil - Presbitério Central de Rondônia.

Na maioria dos cultos, as seguintes atividades são muito comuns:



Projeção de letras



Gravação ao vivo do louvor



Impressões e cópias de letras e partituras



Criação de arranjos personalizados

Ao realizar estas atividades sem autorização prévia dos autores das músicas utilizadas, a igreja acaba violando a Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610) e fica sujeita a multas e ações judiciais.

Para evitar estes riscos, mais de 250 mil igrejas no Brasil e em diversos países já recebem a cobertura da **Licença de Direitos Autorais** da CCLI, uma ferramenta que permite a utilização de músicas nacionais e internacionais de forma prática e correta.

Sabemos que pastores e líderes levam assuntos éticos a sério. Por isso, nossa missão é conscientizar as igrejas sobre a legislação vigente e ajudá-las a dizer "NÃO" a todo tipo de pirataria para que o ministério de autores e compositores de músicas cristãs seja honrado e respeitado.

O **preço anual** da Licença de Direitos Autorais é fixado com base no número de pessoas¹ que frequentam a reunião principal da igreja, de acordo com a tabela abaixo:

Média de Frequência	Tamanho	Preço Anual
de 1 a 49 pessoas	A	R\$ 35,00
50 a 99 pessoas	B	R\$ 60,00
100 a 149 pessoas	C	R\$ 115,00
150 a 199 pessoas	D	R\$ 170,00
200 a 499 pessoas	E	R\$ 225,00
500 a 999 pessoas	F	R\$ 330,00
1000 a 1.499 pessoas	G	R\$ 440,00
1.500 a 2.999 pessoas	H	R\$ 545,00
3.000 a 4.999 pessoas	I	R\$ 710,00


Faça seu pedido até o dia **30/07/2012** e não esqueça de informar o código promocional **DM1612** para receber **1 ano de assinatura gratuita do SongSelect Melodia²** – o portal exclusivo da CCLI na Internet com letras originais, traduções autorizadas, cifras e partituras de milhares de músicas em português, espanhol e inglês.


Acesse www.ccli.com.br/assinatura ou ligue para 0800-600-2254 e regularize já sua igreja com a Licença de Direitos Autorais da CCLI!

Para mais informações sobre nossos serviços, acesse nosso site ou entre em contato conosco. Nossa Central de Atendimento está disponível também pelo Skype (ccli.brasil) e pelo Twitter (www.twitter.com/cclibrasil).

Atenciosamente,


DANIEL FREITAS
 Gerente de Operações


JEFF HARVEY
 Gerente de Relacionamento


 Secretário do Conselho

"Recomendo os serviços da CCLI para que sua igreja possa usar músicas de acordo com a lei."

Pr. Jabes de Alencar
 Presidente do Conselho de Pastores do Estado de São Paulo



"Atender as leis, cumprir seus requisitos e zelar pelos direitos também faz a diferença na nossa identidade cristã."

Dr. Alexandre Rocha Maia
 Secretário Executivo, Sede Nacional da Igreja Metodista



"Nos tornamos parceiros da CCLI porque queremos agir corretamente em tudo que envolve o Reino."

Pr. Paulo Davi e Silva
 Ministro de Adoração, Primeira Igreja Batista de Curitiba



(1) Caso haja mais de uma reunião na Igreja, o preço da Licença de Direitos Autorais será fixado com base na soma da média de pessoas que frequenta cada reunião;
 (2) Promoção válida por tempo limitado e não cumulativa com outras campanhas. Favor desconsiderar este comunicado caso a igreja já possua uma Licença de Direitos Autorais da CCLI ativa ou se as músicas estiverem sendo utilizadas em condições diversas que dispensem a necessidade de autorização prevista em lei.